

CONTRATO N° 58/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI-ME.

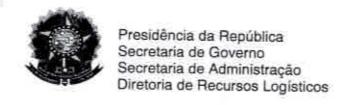
PROCESSO N° 00140.000252/2016-18 CONTRATO N° 58/2016

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos Substituto da Secretaria de Administração, Senhor LUCIANO BUARQUE BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.193.685 - SSP/DF, e do CPF nº 192.238.203-59, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI-ME, CNPJ nº 07.129.258/0001-31, com sede na Rua José Ernesto dos Santos, 218, Centro, Lauro de Freitas-BA CEP: 42.700-000, telefone nº (71) 3045-4700/ 3045-4710, neste ato representada pelo Senhor Aesio Ferreira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 07.209.469-99-SSP/BA, e do CPF nº 382.256.385-49, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 46/2016, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00140.000525/2016-18, remanescente do Pregão nº 002/2014, consoante consta do Processo nº 00095.000957/2013-77, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Apoio Administrativo para atender a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa — SEMPE/PR, conforme especificações constantes neste Contrato.

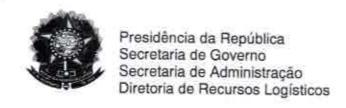
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	СВО	QTD
-1	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL 1	4110-10	20
2	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL II		45
3	APOIO ADMINISTRATIVO NIVEL III		6
4	CARREGADOR	7832-10	2
5	ENCARREGADO -GERAL	4101-05	1
	TOTAL	1101 00	74



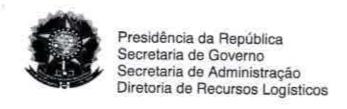
Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato do Pregão nº 002/2014, e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

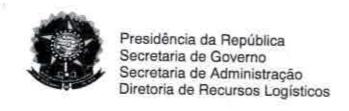
- I São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços;
 - Promover a localização inicial e os devidos reajustes de lotação, bem como o remanejamento dos empregados;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos;
 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário a sua regularização;
 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
 - Verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos neste contrato, exigindo à CONTRATADA a substituição, se for o caso;
 - 9) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA questões relativas à substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
 - Exigir, mensalmente, à CONTRATADA os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário
- II São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
 - Cumprir todas as exigências constantes no do Pregão nº 002/2014 e seus Anexos;
 - Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Contrato;
 - Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos empregados e preposto, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;



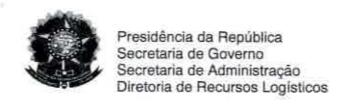
- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 5) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregada(o) considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos profissionais disponibilizados para atuar nas instalações do órgão;
- 10) Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 12) Fornecer, no prazo de 15 dias corridos a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos pela CONTRATADA;
- 13) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, valetransporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação;
- 14) Efetuar o pagamento até o 5º (quinto) día útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



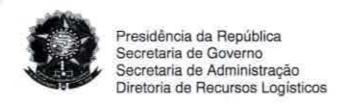
- 14.1) O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas em Brasília.
- Observar os prazos legais e regulamentares na entrega de vale-transporte e vale-refeição;
- 16) Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prepostos, de todas as normas e procedimentos internos e disciplinares da CONTRATANTE;
- 17) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 18) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações da CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;
- 20) Administrar todo e qualquer assunto relativo a seus empregados;
- Comunicar por escrito à Fiscalização do Contrato, por meio do representante indicado como preposto qualquer anormalidade ou irregularidade observada ao longo da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 22) Manter todos os postos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 24) Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, ausência justificada ou injustificada, bem como escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, inclusive por motivo de greve da categoria;
- 25) Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovam a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Contrato;
- 26) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 27) Efetivar a reposição dos profissionais, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1(uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação
- Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados nos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;



- 29) O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 30) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;
- Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados;
- Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro da sua área de atuação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 33) Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 35) Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 35.1) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados deverão ser apresentados.
- 36) Entregar, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 37) Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 38) Cabe ainda à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
 - a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 39) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 40) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;
- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 43) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital objeto deste Contrato;
- 44) Apresentar declaração expedida pela Delegacia Regional do Trabalho comprovando que a licitante encontra-se com sua CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) devidamente registrada na Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com a NR nº. 05-TEM da Portaria nº. 3.2114/78. Caso a empresa não esteja obrigada a constituir CIPA, por força de lei, a mesma deverá apresentar declaração expedida pela DRT, constando tal informação;
- 45) Apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo da CONTRATANTE, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 45.1) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 45.2) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 46) Apresentar declaração expedida pelo Sindicato Laboral representativo da Classe, comprovando que a licitante encontra-se regular quanto à entrega das guias do INSS, na forma do artigo 225, Inciso V, do decreto nº. 3.048/99;
- 47) Apresentar Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, em plena validade, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho da DRT, conforme disposto § 1º do artigo 459 da CLT, no artigo 4º da Lei nº. 7.855/89 e na IN nº. 01 de 7 de novembro de 1989;
- 48) Comprovar que está regularmente inscrita na PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme Lei nº, 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº, 005/91 e Portaria Interministerial nº, 003, de 11 de novembro de 1998.
- 49) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 47) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 48) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:
 - 48.1) Apresentar à CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 49) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 50) Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 51) Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a reter, cautelarmente, o desconto na Nota fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verteas trabalhistas aos empregados da contratada, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciario



Trabalhista, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

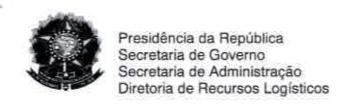
- 52) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 53) Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada:
 - 53.1) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 54) Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 55) No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA, caso seja de outra Unidade da Federação, deverá apresentar declaração, sob assinatura do Representante da empresa, que manterá, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 56) A Contratada deverá fornecer plano de assistência médica integral aos empregados que exercem atividades nas dependências da CONTRATANTE.
- 57) É de responsabilidade da CONTRATADA as Boas Práticas Ambientais:
 - O Encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
 - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREPOSTOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 1) A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.
- Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à CONTRATANTE) para o desempenho de tal função.



- 3) A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- São atribuições dos prepostos, dentre outras:
 - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;
 - 4.2 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 4.3 Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da licitante vencedora, de acordo com as normas da CONTRATANTE;
 - 4.4 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE à disposição dos empregados da CONTRATADA;
 - 4.5 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da CONTRATANTE e da Fiscalização do Contrato;
 - 4.6 Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 4.9 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - 4.10. Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- 4.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da licitante vencedora, respondendo à CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 4.12 Comprovar que o licitante instalará escritório em Brasília DF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
- 4.13 Indicar por escrito o nome do responsável para contato (preposto) não se admitindo funcionário dos postos de serviços contratados ou do quadro de pessoal da CONTRATANTE para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades.
- 4.14 O preposto deverá cumprir a ĵornada de trabalho de 8h às 12h e das 14h às 18h, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.
- 4.15 Atuar o encarregado como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da licitante vencedora;
- 4.16 Repassar aos empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- 4.17 Orientar os empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser iniciada após a celebração do contrato, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Subcláusula Única - Os serviços serão inicialmente prestados nas dependências da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 7º andar, - CEP: 70052-900 - Brasília - DF, ou em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo órgão, bem como nas instalações físicas do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI e da Junta Comercial do DF - JCDF, situados no SAUS, Quadra 2, Lote 1/A - Subsolo - 70.070-020 - Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que acompanhará os serviços prestados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusla Primeira - O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula Segunda - As exigências e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

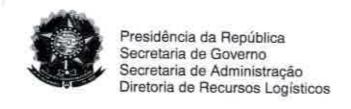
Subcláusla Terceira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusla Quarta - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela CONTRATANTE.

Subcláusla Quinta - Ao representante da CONTRATANTE compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Subcláusia Sexta - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que/de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

Subcláusia Sétima - Durante a vigência do contrato, o servidor designado para Fiscalizar o Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.



Subcláusla Oitava - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, dentre elas:

- a) Os comprovantes exigidos neste Contrato deverão ser acolhidos pelo Gestor do Contrato antes e durante a execução do contrato;
- b) As glosas realizadas nas faturas, relatando os fundamentos, as razões e as justificativas, sem prejuízo de detalhar a memória do cálculo adotado.

Subcláusla Nona - A CONTRATANTE o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, se em desacordo com o Contrato.

Subcláusla Décima - São Atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

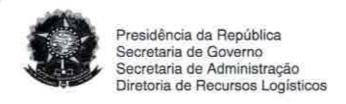
- Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA QUINTA, deste Contrato além de conferir a compatibilidade desses documentos, antes, do devido e competente atesto, para fins de liquidação e pagamento;
- 2) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela licitante vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou interesse do Serviço Público;
- Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 4) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da licitante vencedora quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

Subcláusla Décima Primeira - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

Subcláusia Décima Segunda - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "a", da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato;

Subcláusla Décima Terceira - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato;

Subcláusla Décima Quarta - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas oficialmente pelas áreas de atuação dos empregados da CONTRATADA à CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:



Subcláusla Décima Quinta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

Subcláusla Décima Sexta - Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos do Contrato e demais anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger a CONTRATANTE, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços;

Subcláusla Décima Sétima - Assentar, todos os eventos contratuais em registro próprio; e, nos casos em que se exigir apuração de responsabilidades, adotar, primeiramente, ações de controle visando cessar os efeitos da ocorrência; após, as providências de ordem processual, tempestivamente;

Subcláusla Décima Oitava - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

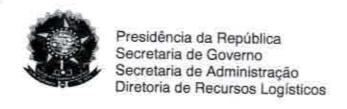
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Apoio Adm. Nivel I	20	2,968,76	59.375,20	712.502,40
2	Apoio Adm. Nivel II	45	5,407,78	243.350,10	2.920.201,20
3	Apoio Adm. Nivel III	6	7,444,35	44.666,10	535,993,20
4	Carregador	2	2.918,90	5.837,80	70.053,60
5	Encarregado Geral	1	6.173,78	6.173,78	74.085,36
	TOTAL	74		359,402,98	4.312.835,76

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata a Subcláusula-Primeira a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem



rasura, em letra legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

Subcláusula Quinta - Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

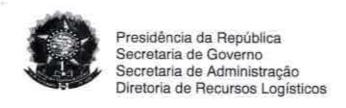
Subcláusula Sexta - A comprovação de que trata o esta subcláusula será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

Subcláusula Setima - Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas;

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (valetransporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- e) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Subcláusula Oitava - A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela CONTRATADA.

Subcláusula Nona - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente alestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



Subcláusula Décima - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADA, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

Subcláusula Décima Primeira - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da CONTRATADA, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora dos serviços.

Subcláusula Décima Segunda - A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

Subcláusula Décima Terceira - Junto com a Nota Fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

Subcláusula Décima Quarta - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Quinta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Em = I \times N \times VP$$

Onde:

Em = Encargos Monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

I = (TX)365

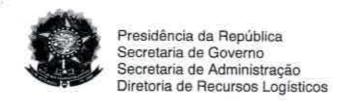
I = (6/100)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Sexta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à licitante vencedora, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de afrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



Subcláusula Décima Oitava - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Nona - Constatada a situação de irregularidade da empresa contratada no SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Vigésima - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Vigésima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Vigésima Segunda - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE, não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

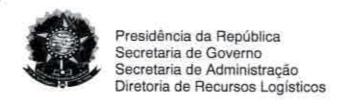
No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 4.312.835,76 (Quatro milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 - PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 3390.37 e Natureza da Despesa: 2016NE802210, de 11 de agosto de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Por se tratar de contratação remanescente, o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, limitada a 24 (vinte é quatro) meses, ou até a conclusão de eventual processo para nova contratação, prevalecendo o que primeiro ocorrer.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

Subcláusula Terceira - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira - Deverá constar expressamente da garantia apresentada pela CONTRATADA, que a referida garantia cobrirá, também, as verbas trabalhistas não liquidadas pela CONTRATADA, por ocasião das hipóteses de rescisão contratual dos empregados que atuam no contrato mantido com a CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda - O descumprimento do prazo estipulado no Caput desta cláusula implicará em multa nos termos da alínea "d" da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8,666, de 1993.

Subcláusula Quarta - Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Subcláusula Sexta - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:

Subcláusula Sétima - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Subcláusula Oitava - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Sétima;

Subcláusula Nona - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Subcláusula Décima - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Subcláusula Décima Primeira - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula Décima Segunda - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Subcláusula Décima Primeira.

Subcláusula Décima Terceira - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

Subcláusula Décima Quarta - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

Subcláusula Décima Quinta - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituida, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.



Subcláusula Décima Sexta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Décima Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo de referência, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SMPE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar;

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - d.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for contatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Subcláusula Sétima da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e
- h) Advertência.

Subcláusula Primeira - A sanção prevista na alínea "i" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla delesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Subcláusula Segunda - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Terceira - A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

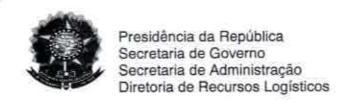
Subcláusula Sexta - Para efeito de aplicação de multas as infrações são atribuídas em graus, conforme tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 - Gradação da Infração Contratual

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição do Descumprimento de obrigação

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	04
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
05	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	100
06	Deixar de apresentar cópia da rescisão de contrato de trabalho de qualquer	06



	empregado que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término no mesmo prazo de 15 (quinze) dias.	
	Para os itens seguintes, deixar de:	
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
13	Recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação.	06

Subcláusula Sétima - As infrações cometidas em consonância ao disposto na Tabela 2, sujeitar-se-ão à aplicação de demais penalidades conforme aqui estabelecidas;

Subcláusula Oitava - As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 1 e 2, são passíveis de advertência.

Subcláusula Nona - As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 3 e 4 , são passíveis de Suspensão Temporária de Participar em Licitação e Impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

Subcláusula Décima - As infrações cometidas com grau de multa nos níveis 5 e 6, são passíveis de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a União;

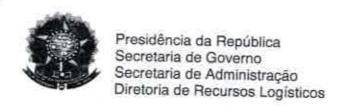
Subcláusula Décima Primeira - As sanções aplicadas à CONTRATANTE serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE ou de qualquer outro crédito porventura existente no âmbito da CONTRATANTE em favor de a CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Décima Quinta - A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste edital, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo



prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital das demais cominações legais.

Subcláusula Décima Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Décima Sétima - As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

Subcláusula Décima Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTA VINCULADA

O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da IN 6/2013.

Subcláusula primeira - Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

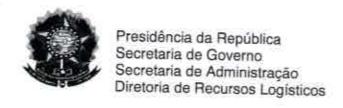
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula segunda - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 00140.000252/2016-18



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2016.

CONTRATANTE

LUCIANO BUARQUE BARBOSA

Diretor Recursos Logísticos, Substituto

Presidência da República

CONTRATADA

AESIO FERREIRA LIMA

HO MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI-ME